

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Direito das Obrigações I
Exame Final (Recurso)| Turma A (Dia) | 23 de fevereiro de 2026
Duração: 90 minutos

- 1) Avaliação da responsabilidade civil delitual de Lourenço, por omissão de vigilância de Caju. Avaliação dos requisitos desta modalidade de responsabilidade civil por culpa presumida (493.º/1 CC).

Ponderação da responsabilidade civil objetiva de Mariana, como comitente, ao abrigo do artigo 500.º CC, e como dona do animal, ao abrigo do artigo 502.º CC. Avaliação dos requisitos destas modalidades de responsabilidade civil.

Identificação de uma situação de quebra do nexo de causalidade entre o facto e o dano causado.

Distinção entre o dano morte de António e o dano não patrimonial reflexo de Benedita. Discussão sobre a ressarcibilidade do dano morte e problematização da situação de Benedita, amiga próxima, que não se encontra elencada no 496.º/2 CC.

- 2) Incompatibilidade da constituição de uma situação de gestão de negócios (464.º/1 CC), por ausência de alienidade da atuação, bem como de atuação no interesse e por conta de Francisca (464.º/1): falha o requisito essencial desta figura, uma vez que Lourenço atua apenas no seu próprio interesse.

Identificação da modalidade de enriquecimento sem causa como de incremento de bens alheios, enquanto sub-tipo daquele resultante de despesas efetuadas por outrem. Identificação de Lourenço como empobrecido e Francisca como enriquecida. Ponderar a determinação do objeto da obrigação de restituir pelo valor real-individual dos arranjos realizados e a respetiva forma de apuramento.

Considerar a possibilidade de limitação da restituição desta obrigação ao seu enriquecimento e não ao do empobrecimento de Lourenço, ou seja, ao valor correspondente à valorização da bicicleta (473.º/1; 479.º/1 CC). Apreciar a proteção de Francisca perante o enriquecimento forçado, possivelmente excludente de tal obrigação (de restituição), consoante a planificação subjetiva de Francisca (se conhecida por Lourenço) negue utilidade ao incremento patrimonial.

- 3) Identificação de um contrato-promessa de compra e venda de um livro celebrado entre Lourenço e Gabriel (410.º/1 CC). Desnecessidade de forma especial para a celebração do contrato: suficiência do guardanapo de papel. Análise das consequências associadas à celebração de contrato-promessa bilateral apenas com uma assinatura e ponderação da relevância da questão em contratos que não requerem forma especial.

Presunção de que a quantia entregue por Gabriel a Lourenço reveste a natureza de sinal (441.º CC).

Identificação do sinal como presunção de convenção contrária à execução específica (830.º/2 CC) e possibilidade de Gabriel pedir o pagamento do sinal em dobro. Discussão sobre o momento em que pode ser reclamado o pagamento do sinal em dobro, se na mora de Lourenço ou apenas no momento em que exista incumprimento definitivo. Inviabilidade de Gabriel reclamar qualquer outra indemnização pelo incumprimento do contrato promessa (442.º/4 CC).